

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 162,32	RS 46,20	RS 31,67	RS 8,59	RS 11,11	RS 7,83	RS 3,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 271,12

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDDOGS TERAPIA COM ANIMAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Seus Fins.

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDDOGS TERAPIA COM ANIMAIS, a seguir denominado simplesmente **Associação**, fundada em 07/02/2022, e constituído por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, na condição de instituição sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e benemerente, subordinada às leis do país, e de acordo com a redação dada pelo Código Civil denominada associação, regida pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de São Paulo/SP, à Rua Isanga, 78, Vila América, CEP: 02928-040. Podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de representações ou filiais.

Art. 2º — A Associação tem como finalidades:

- I. Preparar cães e outros pets para Intervenções Assistências por Animais de qualquer natureza a pessoas com déficit afetivos, cognitivos, sociais, locomotores, neurológicos e outras síndromes;
- II. Preparar cães e outros pets para Atividades Assistidas por Animais, visitas a escolas, asilos, hospitais e outras entidades com o objetivo de trazer ganhos sociais e afetivos;
- III. Preparar cães e outros pets para Educação Assistidas por Animais, com uma abordagem mais específica e a procura de objetivos e resultados mensuráveis em questões cognitivas, sociais e emocionais;
- IV. Preparar cães e outros pets para Terapia Assistida por Animais, toda e qualquer terapia que tenha a mensuração de resultados e cumprimento dos objetivos o uso de equipe multidisciplinar e privilegiem ganhos aos assistidos;
- V. Preparar cães e outros pets para Assistências à pessoas com déficit afetivos, cognitivos, sociais, locomotores, neurológicos e outras síndromes com acompanhamento médico profissional e apropriado;
- VI. Divulgar e garantir o acesso a informação sobre o bem-estar dos animais e o estímulo a conscientização e à educação para a guarda responsável;
- VII. Prevenir e combater os maus tratos e toda forma de violência física e psicológica, atos de crueldade e negligencia praticadas contra os animais;
- VIII. Manter os animais livres de fome e de sede, livres de desconforto, livres de medo e aflição, livres de dor, lesões ou doença e também livres para expressarem os seus comportamentos normais e naturais;
- IX. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- X. Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- XI. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos medico-veterinários de castração;
- XII. Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários;
- XIII. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- XIV. Promover serviços voluntários;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 162,32	R\$ 46,20	R\$ 31,67	R\$ 8,59	R\$ 11,11	R\$ 7,83	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271,12

- XV. Promover cursos em geral, inclusive profissionalizantes;
- XVI. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da associação, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades;
- XVII. Promover o desenvolvimento global da pessoa, portadora ou não de deficiência, para fins terapêuticos e de integração através da formação de hábitos, habilidades relacionadas ao esporte equestre que favoreçam sua participação no mercado de trabalho, da oferta de atividades ocupacionais, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, estimulando o pleno exercício de sua cidadania;
- XVIII. O desenvolvimento da equoterapia e da prática desportiva, como meio da valorização da auto-estima, socialização e integração social;
- XIX. Oferecer atendimento de equoterapia, esporte adaptado e cursos, através de mecanismos próprios ou de terceiros, na forma de parcerias, contratações ou convênios;
- XX. Prestar assessoria e/ou assistência a outros organismos, entidades, instituições públicas ou privadas, inclusive Prefeituras Municipais e outros Estados, para a implantação, ou mesmo ampliação, de modelos de seus programas, cursos ou projetos já experimentados, aprovados e reconhecidos na área de equoterapia às pessoas portadoras de deficiência;
- XXI. Constituir-se num elemento facilitador de mudanças que se operam na sociedade, quanto aos direitos das pessoas portadoras de deficiência na utilização de espaços relacionados a área equestre e outros animais, contribuindo para a transformação dos atuais modelos, na construção de uma sociedade inclusiva.

Art. 3º — A associação tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 4º — A Associação poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Associação.

Capítulo II Dos Associados

Art. 5º — Poderão associar-se Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito anos), sem distinção de cor, sexo, credo político, social ou religioso, e pessoas jurídicas.

§ 1º — Os Associados serão distribuídos em 3 (três) categorias:

- I. Mantenedores: Os que contribuem financeiramente para a manutenção da Associação;
- II. Voluntários: Os que voluntariamente prestam serviços a Associação;
- III. Beneficiários: Os que recebem qualquer tipo de benefícios da associação.

§ 2º — A admissão de um associado será feita pela Diretoria Executiva, mediante proposta feita por um associado.

§ 3º — São Direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas ASSEMBLEIAS GERAIS;
- II. Votar e ser votado, desde que não esteja inadimplente junto à Tesouraria;
- III. Visitar a Sede e demais Órgãos Sociais, na forma regulamentar de cada um deles.

§ 4º — São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e o Regimento Interno da Associação;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 162,32	RS 46,20	RS 31,67	RS 8,59	RS 11,11	RS 7,83	RS 3,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 271,12

§ 5º — Nenhum bem ou direito patrimonial poderá ser exigido por aquele que deixar de ser Associado, qualquer que seja o motivo.

§ 6º — Perderá a condição de Associado, aquele que:

- I. Solicitar de próprio punho seu desligamento;
- II. Deixar de cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno ou decisões das Assembleias;
- III. Vier falecer.

§ 7º — Com relação a exclusão do associado por justa causa pelos motivos estabelecidos no parágrafo sexto, inciso II deste artigo (5º), a Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia geral.

§ 8º — Os Associados não responderão individualmente ou subsidiariamente por compromissos e obrigações assumidos por esta Associação, mas, a mesma com seus bens, através de sua Diretoria Executiva.

Capítulo III Das Assembleias

Art. 6º — A Assembleia Geral da Associação, constituída dos Associados é o seu poder soberano. Haverá dois tipos de Assembleias Gerais:

- I) Assembleia Geral Ordinária;
- II) Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º — Compete à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- I) Eleger Administradores;
- II) Destituir Administradores;
- III) Aprovar Contas;
- IV) Alterar Estatutos.

§ 2º — Para deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem que haja na primeira convocação maioria absoluta dos associados, ou pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

Art. 7º — A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, por convocação do seu presidente para deliberar sobre:

- I. Aprovar Balanço Financeiro Anual, relativo ao exercício findo;
- II. Aprovar Balanço das Atividades da Diretoria Executiva, relativo ao exercício findo;
- III. Impugnar Contas, quando necessário;
- IV. Deliberar sobre outros assuntos da Ordem do Dia, inserida no Edital de Convocação.

Art. 8º — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, de relevância, sempre e quantas vezes forem necessárias.

Art. 9º — A convocação da Assembleia, será mediante Edital, publicado na imprensa oficial, privada, ou ainda, internamente, na sede ou em outras dependências da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. E constará o local, dia, mês ano, horário da primeira e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 162,32	RS 46,20	RS 31,67	RS 8,59	RS 11,11	RS 7,83	RS 3,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 271,12

segunda chamada, o intervalo entre elas, a ordem do dia, o nome e assinatura de quem convocou a assembleia.

Parágrafo único — A Assembleia Geral somente deliberará sobre assunto constante da convocação.

Art. 10 — O quórum para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- I) Por metade mais um dos associados, civilmente capazes, em primeira convocação;
- II) Por qualquer número de associados, civilmente capazes, 30 (trinta minutos) após a primeira convocação.

Art. 11 — Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados, civilmente capazes, presentes.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 12 — A administração da Associação será exercida por uma diretoria composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 13 — A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com exceção do Presidente, cujo mandato será de 30 (trinta) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 14 — A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente. A Diretoria se reunirá com a maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 15 — A destituição do cargo de diretores se dará apenas por justa causa e por meio de assembleia geral com direito de defesa e recurso.

Parágrafo Único — Caberá defesa e recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao diretor excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. A exclusão considerar-se-á definitiva se o diretor não recorrer no prazo previsto.

Art. 16 — Em caso de vacância, os demais diretores nomearão um substituto interino para o cargo até a Assembleia Geral que decidirá por um novo substituto.

Parágrafo Único — O Membro nomeado pela Assembleia Geral ocupará o cargo em vacância e dará continuidade ao mandato ora em vigor.

Art. 17 — Compete ainda a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar anualmente relatório de suas atividades, balanços e as contas do exercício findo, afim de submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- II. Adquirir, onerar ou alienar, por quaisquer forma, imóveis da Associação;
- III. Contrair empréstimos com ou sem garantia hipotecária;
- IV. Construir, ampliar ou reformar imóveis do seu patrimônio;
- V. Receber doações e legados, isentas ou não de condições ou ônus;
- VI. Locar imóveis destinados ao funcionamento da Associação;
- VII. Manter uma escrituração contábil, sob responsabilidade de um profissional habilitado legalmente (Contador);
- VIII. Licenciar membros da Diretoria Executiva ou de outros departamentos;
- IX. Nomear comissões ou delegações que representam a Associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 162,32	RS 46,20	RS 31,67	RS 8,59	RS 11,11	RS 7,83	RS 3,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 271,12

- X. Apreciar e Deliberar sobre Admissão e Demissão de Diretores Executivos e Associados.
 XI. Contratar e demitir funcionários para a área administrativa.

Art. 18 — Compete ao Presidente:

- I. Presidir a administração da Associação;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores "ad judicium" sempre que necessário;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação;
- V. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Assinar com o Secretário as Atas e demais documentos da Secretaria;
- VII. Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e anuais da Associação;
- VIII. Assinar com o Tesoureiro os documentos junto às instituições bancárias e financeiras, inclusive cheques e títulos.

Art. 19 — Incorrerá na substituição do Presidente as seguintes situações:

- I. Por pedido;
- II. Por falecimento;
- III. Por justa causa.

§ 1º — Ocorrendo o pedido de demissão, o mesmo deverá ser requerido através de carta formalizada e endereçada a Diretoria Executiva.

§ 2º — Ocorrendo o falecimento, o Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo e convocará uma Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta dias) para nova eleição.

Art. 20 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 21 — Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, zelando pela organização e apresentando a matéria da Ordem do Dia;
- II. Lavrar as Atas e assina-las em conjunto com o Presidente;
- III. Registrar e assinar toda a documentação atinente à Secretaria;
- IV. Manter os serviços de cadastros, correspondências e arquivos atualizados;
- V. Assinar com o Presidente a documentação oficial pertinente à Secretaria.

Art. 22 — Compete ao Tesoureiro:

- I. Guardar com segurança os documentos dos bens e Escrituras da Associação;
- II. Registrar e contabilizar o movimento financeiro da Associação;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras, inclusive cheques e títulos e, quando necessário, os documentos oficiais;

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 — O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Relator, indicados pela Assembleia Geral e por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos parcial ou totalmente e suas atribuições são:

- a) Examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) Opinar sobre balancetes e balanços anuais;
- c) Apresentar parecer à Assembleia Geral, referente às contas da Associação.

§ 1º — O Conselho Fiscal se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, por convocação da Diretoria Executiva, deliberando por voto de maioria simples de todos os seus membros presentes.

Registro Nº

52.866

15/03/2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 162,32	RS 46,20	RS 31,67	RS 8,59	RS 11,11	RS 7,83	RS 3,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 271,12

§ 2º — A eleição do Conselho Fiscal está condicionada a disponibilidade de candidatos para ocupar os cargos. Caso não haja candidatos, os cargos ficarão vagos até haverem candidatos, nesse caso uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para a eleição do Conselho Fiscal.

§ 3º — Não poderão ser eleitos menos de 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 24 - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nem gratificado, nem tampouco receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da associação.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Diretoria Executiva perante a sociedade e os terceiros prejudicados por falhas a que derem causa, no exercício de seus cargos.

Capítulo VI

Da Receita e Patrimônio

Art. 26 — A Associação é mantida por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Donativos;
- III. Eventos Benéficos (Chás, Bazares, Campanhas, etc...);
- IV. Taxas de convenções, congressos, encontros, conferências por ela organizadas;
- V. Convênios especiais;
- VI. Rendimentos e ações ou quaisquer outros proventos desde que sua origem seja compatível com as suas finalidades.
- VII. Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- VIII. Recursos provenientes de qualquer origem legal.

Art. 27 — O Associado que estiver inadimplente perderá o direito à palavra, voto e de ser votado nas Assembleias.

Art. 28 — O Patrimônio da Associação é formado por quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes e deverão estar registrados em nome da mesma, bem como os frutos, produtos e outros rendimentos.

Art. 29 — A dissolução da Associação só poderá ocorrer se houver falta de recursos financeiros ou humanos para a consecução das suas atividades.

§ 1º — A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º — No caso da dissolução da Associação, os seus bens e saldos remanescentes (após os pagamentos de todos os seus compromissos com terceiros) serão destinados a uma entidade congênere com personalidade jurídica, a juízo da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Capítulo VII

Dos Recursos e Modo de Aplicação

Art. 30 — Os recursos da Associação serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, conforme a Lei 5.172 de 25/10/1966 do C.T.N. (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II.

Registro Nº

52.866

15/03/2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 162,32	RS 46,20	RS 31,67	RS 8,59	RS 11,11	RS 7,83	RS 3,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 271,12

Art. 31 — É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo VIII Disposições Gerais

Art. 32 — O Ano Fiscal da Associação acompanhará o Ano Civil.

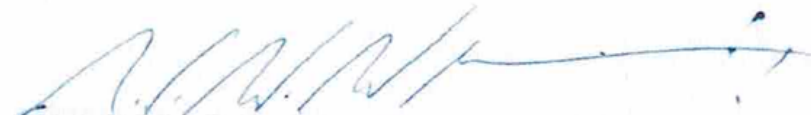
Art. 33 — O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A Assembleia se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos membros da entidade ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) deles. As deliberações serão tomadas com os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 34 — Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro em Cartório das Pessoas Jurídicas.




Ronaldo Jose Novoa
Presidente

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Advogado:

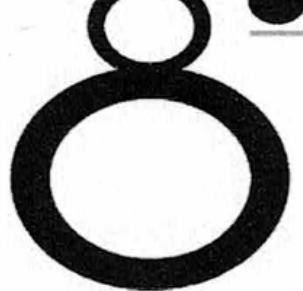
Dr. Ricardo André B. de Moraes
Advogado OAB/SP 295951
(11)2375-4416/99998-2139

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Avenida Miguel Couto, 969/979 - CEP 02731-060 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3803-2100
Tabelião: Rodrigo da Costa Damasceno

Valido somente com o selo (s): SIAA-0790751-
Reconheço, por Semelhança, a Firma de: RONALDO JOSE NOVOA, seu valor econômico.
São Paulo, 04 de março de 2022. Em testemunho da verdade.

FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Nº de Matrícula: 123430 - Data de Início: 04/07/2014





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 52.866 de 15/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 02/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 75.923, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **52.866** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE REDDOGS TERAPIA COM ANIMAIS

CNPJ nº 45.663.194/0001-43

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

RONALDO JOSE NOVOA:18520127819(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de março de 2022

Assinado eletronicamente

Diego Anhello Notarnicola

Escrevente Autorizado

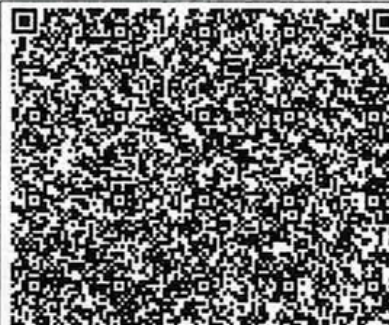
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 162,32	R\$ 46,20	R\$ 31,67	R\$ 8,59	R\$ 11,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,83	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271,12



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201606632836468



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJFC000011461BF223



SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CADASTRO PESSOA JURÍDICA E DESBLOQUEIO DA SENHA WEB PESSOA FÍSICA

RONALDO JOSE NOVOA, inscrito(a) no CPF/MF, sob o nº **185.201.278-19**, informa que efetuou o cadastramento da sua SENHA WEB. **SOLICITA**, portanto, o desbloqueio da senha cadastrada.

O representante legal infra-assinado da **Ronaldo Jose Novoa**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº **40.429.585/0001-84**, informa que efetuou o pré-cadastramento de dados no site da Prefeitura do Município de São Paulo e solicita a validação para permitir acesso às informações de interesse exclusivo da pessoa supramencionada.

ASSUME total responsabilidade pela veracidade dos dados cadastrados.

Declaramos que a última alteração contratual ocorreu em ____ / ____ / ____

São Paulo, 31 de janeiro de 2022

Assinatura do representante legal

Nome: RONALDO JOSE NOVOA

CPF: 185.201.278-19

CPF: 185.201.278-19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO - DESBLOQUEIO DA SENHA WEB : C9844310

CNPJ: 40.429.585/0001-84

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO - VALIDAÇÃO DE CADASTRO: E1C6AC69

O protocolo deverá ser entregue conforme instruções disponíveis no link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb>

Para que possa ter acesso às informações de seu interesse exclusivo, utilizando a Senha Web, é necessário seguir todas as etapas indicadas no link acima.

Lembre-se de levar consigo toda documentação necessária no momento do desbloqueio.

Dúvidas? Acesse o Portal 156 <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>, selecione "Finanças", assunto: senha web e escolha o serviço desejado.

A solicitação validação de cadastro terá validade de 60 (SESSENTA) dias a partir da data de sua emissão.

A solicitação de desbloqueio da SENHA WEB terá validade de 60 (SESSENTA) dias a partir da data de sua emissão.

PROTOCOLO - Validação de cadastro e desbloqueio da SENHA WEB

CPF: 185.201.278-19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO - DESBLOQUEIO DA SENHA WEB: C9844310

CNPJ: 40.429.585/0001-84

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO - VALIDAÇÃO DE CADASTRO: E1C6AC69

Recebido em ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do funcionário